



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO 993

02
Obato

Ofício n.º 087/2017/GAB/PREF/CAICO

Caicó, 10 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Odair Alves Diniz
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Rua Felipe Guerra, 179, Centro
59.300-000 – Caicó/RN

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º. 007/2017 e Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para doação de terreno ao Instituto Anastasis de Desenvolvimento**

Senhor Presidente,

1. Pelo presente, encaminho a Mensagem n.º. 006, de 10 de abril de 2017, e o Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para doação de terreno ao Instituto Anastasis de Desenvolvimento.

2. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Robson de Araújo

Robson de Araújo
Prefeito Municipal

Recebido
Em 11/04/2017
às 10:26 horas

Funcionário
Liziane Talz F. D. Medeiros
Diretora de Secretaria



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ

03
[Handwritten signature]

Mensagem nº 007/2017

Caicó/RN, 10 de abril de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

É com elevada honra que submetemos à essa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a doação do terreno abaixo descrito:

I) UM TERRENO constituído da Quadra 09, perfazendo a área de 45.408 m² (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oito metros quadrados) pertencentes à "ÁREA RESERVADA Q 09" situada nesta cidade de Caicó (RN), limitando-se: ao Norte, onde mede 264 (duzentos e sessenta e quatro) metros, com a Rua Alcy Silva; ao Sul, onde mede 264 (duzentos e sessenta e quatro) metros, com a Rua Luiz Dantas Neto; ao Leste, onde mede 172 (cento e setenta e dois) metros, com a Avenida Josias Miguel da Silva; e ao Oeste, onde mede 172 (cento e setenta e dois) metros, com a Avenida Vital Leonardo dos Santos;

O presente projeto legislativo visa, com a doação do imóvel acima referido, promover programa habitacional em parceria com o Instituto Anastasis de Desenvolvimento, nesta cidade de Caicó/RN, com o objetivo de facilitar o acesso dos servidores públicos municipais à moradia.

Deve-se salientar que as questões habitacionais são um problema crônico desta municipalidade, sendo necessária a devida atenção do poder público com vistas a garantir as melhores soluções para a população.

O direito a moradia encontra previsão no caput do art. 6º da Constituição Federal. Em verdade, está ele inserido na categoria dos direitos sociais, que por seu turno estão investidos de todas as características inerentes aos direitos fundamentais, conforme bem destaca o constitucionalista Gilmar Ferreira Mendes¹:

Atualmente, a Constituição brasileira não apenas prevê expressamente a existência de direitos fundamentais sociais (art. 6º), especificando seu conteúdo e forma de prestação (arts. 196, 201, 203, 205, 215, 217, entre outros), como também não faz distinção entre os direitos previstos no Capítulo I do Título II e os direitos sociais (Capítulo II

¹ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de direito constitucional. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN

CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ

04

do título II), ao estabelecer que os direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata (art 5º§ 1º, da CF/88). Vê-se, pois, que os direitos sociais foram acolhidos pela Constituição Federal de 1988 como autênticos direitos fundamentais.

Outrossim, os direitos sociais, ao contrário daqueles que compunham a primeira geração de direitos fundamentais, em que se exigia apenas a abstenção do Estado diante do exercício da individualidade do cidadão, demandam uma postura proativa do Poder Público.

Com efeito, a geração de direitos fundamentais na qual os direitos sociais estão inseridos exige a promoção de medidas que garantam sua efetivação. Medidas essas que se traduzem na promoção de programas habitacionais, por exemplo.

Neste passo, diante do dever estatal de efetivação do direito a moradia e considerando a problemática social presente neste município, nota-se a relevante necessidade de se promover a doação em questão para o fim a que se destina.

Ademais, a escolha do Instituto Anastasis de Desenvolvimento como beneficiário das doações, se deu em virtude da existência do chamamento público nº 003/2016.

Por fim, destaca-se que o projeto a ser executado consiste na construção de 150 (cento e cinquenta) unidades habitacionais destinadas aos servidores públicos vinculados à esta municipalidade através de carta de crédito associativo para funcionários.

Assim sendo, dirigimo-nos a Vossa Excelência e demais edis para solicitar a aprovação do referido projeto de lei.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN

CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ

PROJETO DE LEI Nº 017/2017

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.

Encaminho às Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 12 / 04 / 2017.

EMENTA: Dispõe sobre a autorização de doação do terreno especificado ao longo deste corpo legislativo ao Instituto Anastasis de Desenvolvimento, para fins de promoção de programa habitacional destinado aos servidores públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e a conceder em DOAÇÃO ao Instituto Anastasis de Desenvolvimento, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 20.231.803/0001-64, o imóvel a seguir descrito e caracterizado:

I) UM TERRENO constituído da Quadra 09, perfazendo a área de 45.408 m² (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oito metros quadrados) pertencentes à "ÁREA RESERVADA Q 09" situada nesta cidade de Caicó (RN), limitando-se: ao Norte, onde mede 264 (duzentos e sessenta e quatro) metros, com a Rua Alcy Silva; ao Sul, onde mede 264 (duzentos e sessenta e quatro) metros, com a Rua Luiz Dantas Neto; ao Leste, onde mede 172 (cento e setenta e dois) metros, com a Avenida Josias Miguel da Silva; e ao Oeste, onde mede 172 (cento e setenta e dois) metros, com a Avenida Vital Leonardo dos Santos, objeto da matrícula nº 11.377, no livro nº 2-REGISTRO GERAL, no Cartório do Serviço de Registro de Imóveis deste município e Comarca de Caicó/RN.

Art. 2º. O terreno de que trata o artigo primeiro destinar-se-á exclusivamente à promoção, por parte do Instituto Anastasis de Desenvolvimento, nesta cidade de Caicó/RN, de programa habitacional destinado a contemplar o programa Parcerias Minha Casa Minha Vida – Imóvel na Planta – Carta de Crédito Associativo – Recursos FGTS, para os servidores públicos efetivos do município de Caicó, nos termos do Edital de chamamento público 003/2016.

Parágrafo único - Os servidores referidos no caput deste artigo deverão estar enquadradas e credenciados no plano habitacional do programa em questão.

Art. 3º. Ficam declarados como sendo loteamento de Zona Habitacional de Interesse Social (ZHIS), conforme Artigo 15 da Lei Orgânica do Município de CAICÓ – RN, os terrenos especificados no artigo primeiro desta Lei.

Art. 4º. As unidades residenciais, as quais se refere o artigo segundo desta Lei, deverão atender ao fim a que se destinam, sob pena de reversão ao patrimônio do Município de CAICÓ/RN.



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN

CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ

06
[Handwritten signature]

Art. 5º. Os imóveis especificados no artigo primeiro desta lei reverterão ao Patrimônio Municipal, sem qualquer indenização, se, no prazo de 03 (três) anos, não tiver sido construída a obra em referência ou caso seja mudado o fim a que se destina.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal nº 4.854/2016.

Gabinete do Prefeito, ** de ***** de 2017

[Handwritten signature of Robson de Araújo]

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito

APROVADO EM:

19 / 04 / 2017

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

07
Braz

LEI Nº 4.854, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREAS DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL
PARA FINS DE PROGRAMA
HABITACIONAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, Estado do Rio Grande Norte, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar área pública de propriedade do município, localizado no Conjunto Habitacional "Nova Caicó", com área total de 40.000,00², a qual é composta de 200 lotes de 200,00m², sendo 40 lotes na quadra 11, 40 lotes na quadra 12, 40 lotes na quadra 13, 40 lotes na quadra 14 e 40 lotes na quadra 15, conforme Matrícula nº 11.377, Ficha 001, do Livro n.º 2 Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Caicó/RN, com especificações a seguir expostas:

Lotes: 200 lotes de 200,00m², sendo 40 lotes na quadra 11, 40 lotes na quadra 12, 40 lotes na quadra 13, 40 lotes na quadra 14 e 40 lotes na quadra 15

Superfície: 40.000,00²

Registro: Matrícula nº 11.377, Ficha 001, do Livro n.º 2 Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Caicó/RN

Proprietário: Município de Caicó/RN

Confrontantes:

Norte: Rua Alcy Silva

Sul: Rua Gentil Lins de Araújo

Leste: Av. Josias Miguel da Silva

Oeste: Av. João José de Araújo

Coordenadas:

Pontos 01: 6° 26' 38" S e 37° 04' 14" O

Pontos 02: 6° 26' 35" S e 37° 04' 20" O

Pontos 03: 6° 26' 28" S e 37° 04' 17" O

Pontos 04: 6° 26' 31" S e 37° 04' 11" O

Art. 2º: O imóvel, contendo seus respectivos lotes, já descritos e individualizados no artigo anterior, serão doados à pessoa jurídica sem fins lucrativos escolhida sob Licitação a ser realizada, pessoa jurídica a qual caberá o desenvolvimento de Programa Habitacional destinado aos Servidores Efetivos do Município de Caicó/RN.

Parágrafo Único - O programa descrito no parágrafo anterior se implantará conforme as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades.

Art. 3º. A presente doações se constituem de terrenos urbanos, nas condições em que se encontrar e com aditamento da cláusula ad corpus, prevalecendo o que houver dentro das divisas de cada terreno, não se responsabilizando a doadora por qualquer divergência na área do imóvel, devendo qualquer retificação de área ser de responsabilidade do donatário.

Art. 4º Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida e/ou a entidade escolhida na licitação referida no art. 2º não efetive o compromisso assumido na implantação do programa habitacional seguindo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida Entidades, a área doada deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Parágrafo Único – O donatário escolhido na licitação referida no art. 2º terá o prazo de três anos para iniciar a execução e implementação do programa citado.

Art. 5º. Fica desde já autorizada à expedição de Termo de Doação, pela doadora, sendo que seu registro no Cartório de Registro de Imóveis de Caicó/RN, cujas despesas ficarão por conta exclusiva do donatário.

Art. 6º. Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais necessários, podendo para isso anular total ou parcialmente, dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 7º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2016.

ORIEL SEGUNDO DE OLIVEIRA
Prefeito Em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

=====

Projeto de Lei 017/2017
Autor do projeto: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 017/2017, que dispõe sobre a autorização de doação de UM TERRENO especificado no corpo do Projeto de Lei ao Instituto Anastasis de Desenvolvimento, para fins de promoção de programa habitacional destinado aos servidores públicos municipais.

Conforme Mensagem nº 007/2017 anexa a este Projeto de Lei, que tem como justificativa, facilitar o acesso dos Servidores Públicos Municipais a moradia, onde consiste na construção de 150 (cento e cinquenta) unidades habitacionais destinadas aos servidores públicos municipais através da carta de crédito associativo para funcionários, tendo em vista que o direito à moradia tem previsão constitucional no caput do artigo 6º da Constituição Federal.

A doação de bem público imóvel é com frequência adotada pelos Municípios, porém com modificações que são impostas ao poder público por força de princípios constitucionais como os da motivação, da finalidade e do interesse público, **os quais exigem a evidenciação do interesse público naquelas doações.**

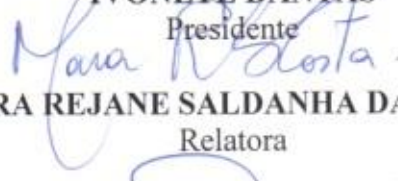
Assim sendo, o Projeto de Lei in tela satisfaz as condições legais, com vista a garantir as melhores soluções para a população, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação ao presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 18 de abril de 2017


IVONETE DANTAS

Presidente


MARA REJANE SALDANHA DA COSTA

Relatora


ERINALDO LINO DOS SANTOS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

=====

Projeto de Lei 017/2017
Autor do projeto: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 017/2017, que dispõe sobre a autorização de doação de UM TERRENO especificado no corpo do Projeto de Lei ao Instituto Anastasis de Desenvolvimento, para fins de promoção de programa habitacional destinado aos servidores públicos municipais.

Conforme Mensagem nº 007/2017 anexa a este Projeto de Lei, que tem como justificativa, facilitar o acesso dos Servidores Públicos Municipais a moradia, onde consiste na construção de 150 (cento e cinquenta) unidades habitacionais destinadas aos servidores públicos municipais através da carta de crédito associativo para funcionários, tendo em vista que o direito à moradia tem previsão constitucional no caput do artigo 6º da Constituição Federal.

Assim sendo, o Projeto de Lei in tela satisfaz as condições legais, com vista a garantir as melhores soluções para a população, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação ao presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 18 de abril de 2017

Diego Silva


ZAQUEU FERNANDES GOMES

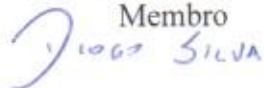
Presidente


ALISSON JACKSON DOS SANTOS

Relatora

FRANKSLÂNEO DIOGO DA SILVA

Membro


DIOGO SILVA

J2




13
obato

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 017/2017
Autor: Poder Executivo

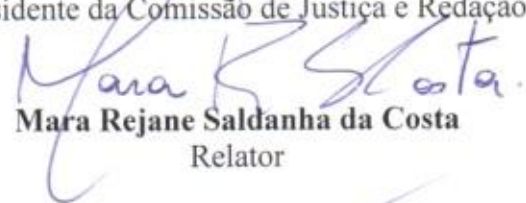
PARECER

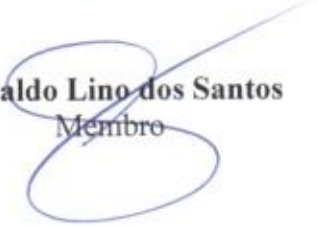
A Comissão de Justiça e Redação opinou pela dispensa da Redação Final e pela manutenção da original do Projeto de Lei nº 017/2017, haja vista não se enquadrar com o disposto no art. 186, §6º, do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2017.


Ivonete Dantas Silva

Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Mara Rejane Saldanha da Costa
Relator


Erinaldo Lino dos Santos
Membro



34
Bastos

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 014/2017 – CMC

Projeto de Lei Nº 017/2017

Autoria: Poder Executivo

Aprovado em 19/04/2017

Sem emendas

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN

Recebido em: 20/04/17

Elaine  de Santos
Assinatura: 
Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:

() Veto total () Veto parcial: X Sanção expressa () Sanção tácita. Data: 20/04/17 

() Veto mantido () Veto rejeitado. Sessão: _____ Data: ____/____/____ Assinatura

Reenvio à prefeitura para promulgação em: ____/____/____. Ofício nº _____. Recebido por: _____

Promulgada Lei Nº 4332 Data 20/04/17 pelo: X Prefeito () Presidente da Câmara. 

Obs.:

REDAÇÃO FINAL (Conforme redação original)

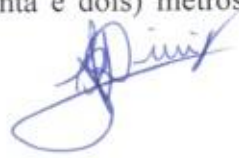
EMENTA: Dispõe sobre a autorização de doação do terreno especificado ao longo deste corpo legislativo ao Instituto Anastasis de Desenvolvimento, para fins de promoção de pr grama habitacional destinado aos servidores públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e a conceder em DOAÇÃO ao Instituto Anastasis de Desenvolvimento, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 20.231.803/0001-64, o imóvel a seguir descrito e caracterizado:

I) UM TERRENO constituído da Quadra 09, perfazendo a área de 45.408 m² (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oito metros quadrados) pertencentes à “ÁREA RESERVADA Q 09” situada nesta cidade de Caicó (RN), limitando-se: ao Norte, onde mede 264 (duzentos e sessenta e quatro) metros, com a Rua Alcy Silva; ao Sul, onde mede 264 (duzentos e sessenta e quatro) metros, com a Rua Luiz Dantas Neto; ao Leste, onde mede 172 (cento e setenta e dois) metros, com a Avenida Josias Miguel da Silva; e ao Oeste, onde mede 172 (cento e setenta e dois) metros, com a Avenida Vital Leonardo dos Santos, objeto da matrícula nº



11.377, no livro nº 2-REGISTRO GERAL, no Cartório do Serviço de Registro de Imóveis deste município e Comarca de Caicó/RN.

Art. 2º. O terreno de que trata o artigo primeiro destinar-se-á exclusivamente à promoção, por parte do Instituto Anastasis de Desenvolvimento, nesta cidade de Caicó/RN, de programa habitacional destinado a contemplar o programa Parcerias Minha Casa Minha Vida – Imóvel na Planta – Carta de Crédito Associativo – Recursos FGTS, para os servidores públicos efetivos do município de Caicó, nos termos do Edital de chamamento público 003/2016.

Parágrafo único - Os servidores referidos no caput deste artigo deverão estar enquadradas e credenciados no plano habitacional do programa em questão.

Art. 3º. Ficam declarados como sendo loteamento de Zona Habitacional de Interesse Social (ZHIS), conforme Artigo 15 da Lei Orgânica do Município de CAICÓ – RN, os terrenos especificados no artigo primeiro desta Lei.

Art. 4º. As unidades residenciais, as quais se refere o artigo segundo desta Lei, deverão atender ao fim a que se destinam, sob pena de reversão ao patrimônio do Município de CAICÓ/RN.

Art. 5º. Os imóveis especificados no artigo primeiro desta lei reverterão ao Patrimônio Municipal, sem qualquer indenização, se, no prazo de 03 (três) anos, não tiver sido construída a obra em referência ou caso seja mudado o fim a que se destina.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal nº 4.854/2016.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 20 de abril de 2017.


Odair Alves Diniz
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.932, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre a autorização de doação do terreno especificado ao longo deste corpo legislativo ao Instituto Anastasis de Desenvolvimento, para fins de promoção de programa habitacional destinado aos servidores públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar e a conceder em DOAÇÃO ao Instituto Anastasis de Desenvolvimento, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 20.231.803/0001-64, o imóvel a seguir descrito e caracterizado:

1) UM TERRENO constituído da Quadra 09, perfazendo a área de 45.408 m² (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oito metros quadrados) pertencentes à "ÁREA RESERVADA Q 09" situada nesta cidade de Caicó (RN), limitando-se: ao Norte, onde mede 264 (duzentos e sessenta e quatro) metros, com a Rua Alcy Silva; ao Sul, onde mede 264 (duzentos e sessenta e quatro) metros, com a Rua Luiz Dantas Neto; ao Leste, onde mede 172 (cento e setenta e dois) metros, com a Avenida Josias Miguel da Silva; e ao Oeste, onde mede 172 (cento e setenta e dois) metros, com a Avenida Vital Leonardo dos Santos, objeto da matrícula nº 11.377, no livro nº 2-REGISTRO GERAL, no Cartório do Serviço de Registro de Imóveis deste município e Comarca de Caicó/RN.

Art. 2º. O terreno de que trata o artigo primeiro destina-se à exclusivamente à promoção, por parte do Instituto Anastasis de Desenvolvimento, nesta cidade de Caicó/RN, de programa habitacional destinado a contemplar o programa Parcerias Minha Casa Minha Vida – Imóvel na Planta – Carta de Crédito Associativo – Recursos FGTS, para os servidores públicos efetivos do município de Caicó, nos termos do Edital de chamamento público 003/2016.

Parágrafo único - Os servidores referidos no caput deste artigo deverão estar enquadrados e credenciados no plano habitacional do programa em questão.

Art. 3º. Ficam declarados como sendo loteamento de Zona Habitacional de Interesse Social (ZHIS), conforme Artigo 15 da Lei Orgânica do Município de CAICÓ - RN, os terrenos especificados no artigo primeiro desta Lei.

Art. 4º. As unidades residenciais, as quais se refere o artigo segundo desta Lei, deverão atender ao fim a que se destinam, sob pena de reversão ao patrimônio do Município de CAICÓ/RN.

Art. 5º. Os imóveis especificados no artigo primeiro desta lei reverterão ao Patrimônio Municipal, sem qualquer indenização, se, no prazo de 03 (três) anos, não tiver sido construída a obra em referência ou caso seja mudado o fim a que se destina.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal nº 4.854/2016.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheylla Christina da Silva Costa
Código Identificador:8C59E06E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/04/2017. Edição 1501
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>